



Câmara Municipal Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 527/2025

A Vereadora infra-assinada apresenta a Vossa Excelência, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno desta Edilidade, a presente **INDICAÇÃO**, sugerindo ao Senhor Prefeito que determine ao Setor Competente a viabilização de estudo no sentido de elaborar um Projeto de Lei que crie o Programa Municipal de Produção de Biomassa de Banana Verde, conforme projeto em anexo.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2025.


SANDRA LÚCIA DVOLATKA
Vereadora



Câmara Municipal de Jacupiranga

Avenida Vitório Ongaratto nº 1130 – Centro

Jacupiranga – SP. CEP: 11940-000

Telefone: (13) 3864-1801 3864-1774

Projeto de Lei nº 642, de 05 de novembro de 2025

“Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Produção de Biomassa de Banana Verde e dá outras providências”.

A Vereadora Sandra Lúcia Dvolatka apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jacupiranga, o **Programa Municipal de Produção de Biomassa de Banana Verde**, com o objetivo de fomentar a geração de emprego e renda, incentivar a agricultura familiar e promover a economia sustentável local.

Art. 2º O Programa terá como finalidades principais:

- I – Apoiar pequenos produtores rurais e agricultores familiares no cultivo e fornecimento da banana verde;
- II – Incentivar o processamento e a produção de biomassa de banana verde e seus derivados;
- III – Estimular a pesquisa, o desenvolvimento e o consumo de produtos alimentícios saudáveis e sustentáveis;
- IV – Promover cursos, oficinas e treinamentos voltados à transformação e aproveitamento da banana verde;
- V – Valorizar a gastronomia regional e o empreendedorismo local;
- VI – Estimular o consumo interno e o fortalecimento do comércio do município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, associações e entidades representativas, visando à execução e ao fortalecimento deste Programa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os critérios técnicos, as metas e os instrumentos de apoio ao produtor e às iniciativas locais.



Câmara Municipal de Jacupiranga

Avenida Vitório Ongaratto nº 1130 – Centro

Jacupiranga – SP. CEP: 11940-000

Telefone: (13) 3864-1801 3864-1774

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Durvalino Martins, Jacupiranga/SP, 05 de novembro de 2025.


Sandra Lucia Dvolatka
Vereadora